INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/SMPF/2021

O Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, com base no artigo 428 da Lei Municipal 3.667/2017 (Código Tributário Municipal); no Decreto Executivo Municipal 015/2021; e no §2º do artigo 1º da Portaria Municipal 013/21,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor CLÁUDIO DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula 22845, assistente administrativo I, para atuar no âmbito da Diretoria de Tributação como avaliador de imóveis urbanos, nos processos tributário-administrativos de apuração e recolhimento de ITBI (impostos de transmissão de bens imóveis), conforme previsto no artigo 312, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Tributário Municipal, em substituição ao servidor Heron Lucio de Oliveira, matrícula 18652-0/1.

Artigo 2º - Os avaliadores designados no presente ato normativo e na instrução normativa 01/SMPF/2021 também ficarão encarregados da emissão das certidões de avaliação imobiliárias que a venham a ser requeridas, para quaisquer fins, ao Poder Público Municipal

Artigo 3º - Em decorrência do previsto no §2º do artigo 1º da Portaria Municipal 013/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios para o funcionamento da Comissão de Avaliação e Recursos:

a) Reuniões e julgamentos semanais;
b) Para cada recurso apreciado será emitido um novo laudo de avaliação, devidamente fundamentado;
c) A comissão, antes de conhecer do mérito, conferirá as questões ligadas à tempestividade do recurso e à legitimidade do recorrente, nos termos dos §§ 7º e 9º do artigo 312 do Código Tributário Municipal;
d) Caso venha o contribuinte interpor recurso contra avaliação procedida pela comissão, o presidente do colegiado encaminhará os autos do procedimento à apreciação da Procuradoria Geral do Município, considerando o entendimento consolidado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Fazenda de que o julgamento do recurso pela comissão é definitivo, nos termos do §8º do artigo 312 do Código Tributário Municipal;
e) Os casos omissos e demais rotinas operacionais serão decididos pelo presidente da comissão.

Artigo 4º - Quanto ao artigo 2º da instrução normativa 01/SMPF/2021, onde consta "*supervisionada pela Superintendente de*

Tributação", leia-se "SUPERVISIONADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO".

Cumpra-se e publique-se.

Caratinga, 14 de abril de 2021.

Pedro Pereira Lomar

Secretário de Planejamento e Fazenda

Julimar Antonio Vianna

Assinado de forma digital por Julimar Antonio Vianna
Dados: 2021.04.14 15:04:36 -03'00'